



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 65/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2021, ORIGINADO ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 DA PREFEITURA DE SIRIRI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI, E, DO OUTRO A EMPRESA: **LIMA & SILVA COMBUSTÍVEIS LTDA**, QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS. NA FORMA ABAIXO:

O Fundo Municipal de Educação de Siriri, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.368.984/0001-54, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **ROGENILDO ANDRADE BARROS**, portador da RG 1.152.939 SSP/SE e CPF 712.092.555-53 e a Empresa: **LIMA & SILVA COMBUSTÍVEIS LTDA**, localizada à Rua A nº 95, Loteamento Caiçara, CEP 49.600-000, Cidade de Nossa Senhora das Dores Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 15.368.182/0001-25, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. MANOEL JOSÉ LIMA VASCONCELOS, portador da RG 361.807 SSP/SE e do CPF 199.379.545-68, firmam o presente Termo Aditivo, ao **contrato nº 65/2021**, originado através do Pregão Presencial nº **02/2021** da Prefeitura municipal de siriri, em conformidade com as disposições regulamentares contidas no art. 65 caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro contratual promovendo-se o **ACRÉSCIMO DE 1,29%** (um vírgula vinte e nove por cento) no valor do litro de Gasolina Comum, em virtude dos constantes aumentos dos preços dos combustíveis, autorizados pelo Governo Federal, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93, com a consequente alteração daquela Cláusula Terceira, a qual passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O combustível será fornecido pelo preço que segue, sendo **R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos)**, para o litro da **gasolina comum**. Perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de **R\$ 110.200,00** (cento e dez mil e duzentos reais), conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	20.000	PETROBRAS	5,51	110.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 110.200,00

S1º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, mensalmente as Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os materiais foram fornecidos. As referidas notas fiscais deverão serem apresentadas no protocolo desta Prefeitura Municipal de Siriri (Secretaria de Finanças), localizada à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, Bairro Centro, Cidade de Siriri/SE, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: a Certidão de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, já abrangendo as contribuições sociais; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

§2° - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades legais, os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a apresentação das mesmas na Secretaria de Finanças.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6° - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7° - O pagamento das obrigações relativas ao presente Contrato firmado deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5° da Lei n° 8.666/93. As disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as cláusulas do Contrato n° 65/2021 que não foram modificadas por este instrumento.

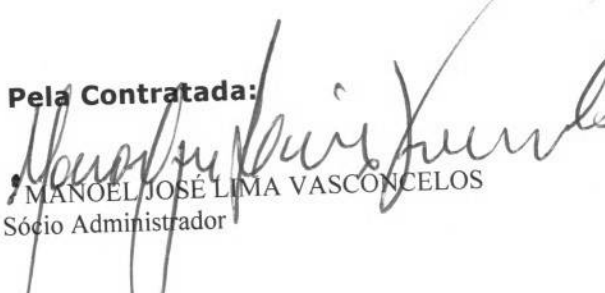
E para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Siriri, 19 de março de 2021.

Pelo Contratante:

ROGENILDO ANDRADE BARROS
Secretário do Fundo Municipal de Educação

Pela Contratada:


MANOEL JOSÉ LIMA VASCONCELOS
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1ª Adelilson do Esp. Santo RB: 811.845 988/82
2ª Tamara Melo do Soc